

ESTATUTOS



CRIA

Centro de Recuperação
e Integração de Abrantes

ESTATUTOS

CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ABRANTES

C.R.I.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Associação adota a denominação de “**CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ABRANTES**”, adiante designada abreviadamente por **ASSOCIAÇÃO** ou **CRIA**, é uma associação de natureza privada, sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social no lugar da Quinta das Pinheiras, Zona Industrial, União das Freguesias de Abrantes e Alferrarede, concelho de Abrantes.

ARTIGO SEGUNDO

(Regime Financeiro)

O regime financeiro enquadra-se no Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do sector não lucrativo (SNC-ESNL).

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo, Missão e Visão)

1. São objetivos da Associação:

1.1 – Promover o acolhimento, a qualificação, a adaptação e a integração das pessoas portadoras de deficiência na vida familiar e na sociedade, através da educação, da formação profissional, das atividades ocupacionais e da permanência em lar residencial;

1.2 – Promover também o apoio a:

- a)** Crianças e jovens;
- b)** Famílias;
- c)** Integração social e comunitária.

2. Missão da Associação:

Educar, formar, ocupar e integrar pessoas com deficiência. Apoiar a integração familiar e social de crianças, jovens e adultos garantindo a satisfação das necessidades apresentadas pela comunidade, a qualidade e a equidade, numa perspectiva de eficiência e melhoria contínua.

3. Visão da Associação:

Associação promotora de serviços nas respostas às necessidades da sociedade no âmbito da nossa Missão.

ARTIGO QUARTO (Atividades)

As atividades da Associação têm como população alvo as pessoas portadoras de deficiência bem como as que necessitem de integração social e comunitária e desenvolvem-se com a:

- a)** Colaboração das entidades públicas e privadas interessadas nestas problemáticas;
- b)** Promoção, apoio e organização de ações nas áreas da educação, da formação profissional, das atividades ocupacionais, da permanência em lar residencial para pessoas portadoras de deficiência e da integração social e comunitária;
- c)** Organização e manutenção de serviços de informação e documentação necessários ao funcionamento da associação;
- d)** Candidatura com projetos locais a programas gerais e específicos, quer sejam locais, regionais, nacionais ou de âmbito comunitário, destinados a promover a valorização e a integração social e comunitária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS ARTIGO QUINTO (Associados)

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que se mostrem interessadas em aderir aos princípios, objetivos e finalidades da Associação e, uma vez admitidos, paguem as quotas nos prazos e quantitativos definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO **(Admissão)**

A admissão de associados é da competência da Direção, mediante proposta subscrita pelo candidato.

ARTIGO SÉTIMO **(Categoria de associados)**

Os associados podem ser efetivos ou auxiliares e/ou honorários e/ou beneméritos.

a) São considerados associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, para tal declarados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, não dispendo no entanto de capacidade eleitoral.

b) São considerados associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído com dádivas significativas para a vida da instituição, para tal declarados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, não dispendo no entanto de capacidade eleitoral.

c) São associados efetivos os indivíduos maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas que se proponham colaborar nos fins da Associação, que subscrevam uma proposta de adesão depois aceite pela Direção e que cumpram os deveres dos associados, nomeadamente o pagamento de uma quota mensal ou anual no montante fixado pela Assembleia Geral.

d) São associados auxiliares os menores de dezoito anos que cumpram os deveres dos associados nomeadamente o pagamento de uma quota mensal ou anual no montante fixado pela Assembleia Geral, não dispendo, no entanto, de capacidade eleitoral.

ARTIGO OITAVO **(Direitos dos Associados)**

São direitos dos associados efetivos:

- a)** Eleger e ser eleito para os corpos gerentes (órgãos sociais);
- b)** Participar, com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
- c)** Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
- d)** Colaborar por qualquer meio na prossecução do objeto social da Associação;
- e)** Representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais mediante documento comprovativo e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados efetivos:

- a)** Pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pelos órgãos competentes da Associação;
- b)** Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que tenham sido eleitos, salvo por motivos impeditivos;
- c)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos sociais no âmbito das suas competências;
- d)** Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- e)** Divulgar aos órgãos sociais competentes informações e programas considerados de interesse da Associação.

2. Os associados auxiliares ficam obrigados ao dever de pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pelos órgãos competentes da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a)** Os que, por escrito, o solicitarem à Direção;
- b)** Os que se atrasarem no pagamento das quotas ou outras obrigações por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;
- c)** Os que violarem os deveres estatutários ou regulamentares, ou desobedecerem reiteradamente às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.

2. A perda da qualidade de associado, por demissão ou exclusão, não desobriga do pagamento das quotas devidas à data em que este facto tiver lugar.

3. A exclusão de um associado é determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou sobre proposta fundamentada da Direção, depois de garantido o direito do Associado em questão.

4. A eliminação de um associado é operada pela Direção em resultado de um atraso na quotização superior a um ano se, depois de notificado, o mesmo não regularizar a sua situação.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Áreas)

A Associação poderá estruturar-se em áreas de atividades que serão criadas pela Direção de acordo com as necessidades da prestação de serviços e delas será dado conhecimento à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação:

1. Assembleia Geral;
2. Direção;
3. Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Eleições, mandatos e substituições)

1. A duração dos mandatos dos órgãos da Associação é de quatro anos, ajustado ao ano civil, mantendo-se em exercício até à posse dos novos corpos sociais, competindo a sua eleição à Assembleia Geral.

2. Não é permitida a eleição do Presidente da Direção por mais de três mandatos consecutivos.

3. Mecanismos de substituição:

No caso de impedimento definitivo por parte do Presidente da Direção para exercer o seu mandato, será substituído pelo Secretário.

O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos pelo primeiro vogal e assim sucessivamente.

Havendo necessidade, os suplentes serão chamados a exercer mandato na Direção pela ordem da lista.

4. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Constituição e reuniões)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os associados auxiliares, honorários e beneméritos participam na Assembleia Geral sem direito a voto.

3. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. Serão eleitos três suplentes em lista ordenada.

4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório de Contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o solicitem;
- b) Requerimento de um número não inferior a dez por cento dos sócios efetivos

no pleno gozo dos seus direitos;

6. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou em caso de impedimento, por um dos Secretários, por correio eletrónico para todos os associados,

por afixação em *placard* informativo no átrio da Instituição, com antecedência mínima de quinze dias, devendo da convocatória constar o dia, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos;

7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional à data da convocatória da Assembleia;

8. As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea b) do número cinco deste artigo não se realizarão sem a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes. Impedida a realização da Assembleia Geral pela ausência dos requerentes, esses Associados não poderão requerer nova Assembleia Geral no prazo de um ano;

9. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus Associados.

2. Se não houver número legal de sócios, a Assembleia Geral reunirá, com qualquer número de Associados, meia hora depois.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO **(Deliberações da Assembleia Geral)**

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo do número seguinte, e todos concordarem com o aditamento.

2. O exercício em nome da instituição do direito de ação cível ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo décimo sétimo.
4. No caso da alínea e) do artigo décimo sétimo, a dissolução não terá lugar se pelo menos o número mínimo de membros necessários para que a associação seja considerada de solidariedade social se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre o montante da quota dos associados bem como do valor das taxas de utilização dos bens da instituição;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes quando o volume ou o desenvolvimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes não podendo a mesma, no entanto, ultrapassar quatro vezes o valor do IAS.

SECÇÃO III **DA DIREÇÃO** **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** **(Composição e Competências)**

A Direção é o órgão de administração e é composta por cinco membros: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais. Serão eleitos cinco suplentes, em lista ordenada.

1. Compete-lhe gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de gerência, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte e, após aprovação, promover a sua publicitação no sítio institucional até 31 de Maio.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- g) Admitir novos associados;
- h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o montante da quota dos associados e das taxas de utilização dos bens da instituição.

2. As funções referidas na alínea e) do número anterior são delegadas no Presidente da Direção. No seu impedimento serão delegadas em outro membro da Direção a designar por esta.

3. A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes nos termos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

4. A Direção deve reunir, no mínimo, uma vez por mês.

5. O dia e a hora das reuniões ordinárias da Direção será definido pela Direção no início de cada mandato.

6. As reuniões extraordinárias da Direção podem ser convocadas pelo respetivo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Norma transitória)

A Direção de cinco elementos entrará em vigor nas próximas eleições mantendo--se, até lá, com três elementos: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Até lá, as substituições, eventualmente necessárias, serão feitas pelos suplentes eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, sendo a assinatura do Tesoureiro obrigatória para atos de carácter económico e financeiro. Nos casos de expediente com a assinatura de qualquer um dos seus membros.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e Competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal. Serão eleitos três suplentes, em lista ordenada.

2. Compete-lhe designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

3. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respetivo Presidente.

4. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

SECÇÃO V

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos por particulares ou entidades oficiais;

- c) Quaisquer donativos, heranças ou legados;
- d) As inscrições pagas pelos utentes e outros participantes nas iniciativas a promover pela Associação;
- e) Outras receitas não contrárias à lei.

SECÇÃO VI

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Da modificação e extinção)

1. A extinção da Associação ocorre pelas causas de extinção previstas na lei e por dissolução, em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.
2. Em caso de extinção, três associados designados pela Assembleia Geral serão encarregados da liquidação da Associação.
3. O Foro competente para dirimir as questões resultantes da interpretação e aplicação dos estatutos e do regulamento da Associação é o de Abrantes.